

PLANO DE OPÇÃO
DE COMPRA DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters, possibly reading 'B. A.' or similar, located in the bottom right corner of the page.

O presente plano de opção de compra de ações ("Plano") da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia"), será deliberado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 29 de agosto de 2008.

Capítulo I. Objetivos

- 1.1. O presente Plano estabelece as condições gerais para a outorga, pela Companhia, de opções de compra de ações preferenciais classe "A" de sua emissão ("Opções") aos seus executivos, administradores e colaboradores, nos termos do Capítulo III abaixo.
- 1.2. Os objetivos principais do Plano são os seguintes:
 - (a) estimular a expansão da Companhia e o atingimento das metas empresariais estabelecidas, mediante a criação de incentivos que visem uma maior integração de seus executivos, administradores e colaboradores, na qualidade de acionistas da Companhia;
 - (b) possibilitar à Companhia a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, nos termos, condições e formas previstos neste Plano; e
 - (c) promover o bom desempenho da Companhia e o atingimento dos interesses de seus acionistas mediante um comprometimento de longo prazo por parte de seus executivos, administradores e colaboradores.

Capítulo II. Administração do Plano

- 2.1. O Plano será administrado pelo Comitê de Gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos na lei, no estatuto social, na regulamentação aplicável, no Plano e nas diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia reunidos em assembléia geral. O Comitê de Gestão disporá, dentre outros poderes previstos neste Plano, dos poderes necessários para:
 - (a) propor ao Conselho de Administração a (i) aquisição de ações pela própria Companhia; ou (ii) dentro do limite do capital autorizado, a emissão de novas ações pela Companhia, para o cumprimento do estabelecido neste Plano;
 - (b) elaborar os programas de opção de compra de ações a serem realizados no âmbito do Plano ("Programas"), bem como seus regulamentos ("Regulamentos"), respectivos contratos de adesão e eventuais aditivos, nos termos do Capítulo V abaixo ("Contratos de Adesão");

- (c) modificar as datas em que as Opções poderão ser exercidas; e
- (d) definir o volume de Opções a ser outorgado, bem como àqueles a quem serão outorgadas dentre as pessoas elegíveis a participar do Plano ("Beneficiários").

2.2. As deliberações do Comitê de Gestão não vinculam a Companhia, exceto se e quando homologados pelo Conselho.

2.3. O Conselho de Administração, dentre outras atribuições, deverá:

- (a) deliberar sobre a emissão de novas ações da Companhia, dentro do limite de capital autorizado ou autorizar a aquisição de ações pela própria Companhia para cumprimento do estabelecido neste Plano;
- (b) aprovar os Programas, bem como seus Regulamentos, respectivos Contratos de Adesão;
- (c) aditar os Regulamentos e os Contratos de Adesão para estender, caso a caso ou genericamente, o prazo final para o exercício das Opções;
- (d) modificar os termos e condições dos Regulamentos e dos Contratos de Adesão na medida em que os direitos dos Beneficiários decorrentes de, ou relacionados com, este Plano não sejam prejudicados, exciuidas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Conselho de Administração em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente;
- (e) analisar casos excepcionais relacionados com este Plano;
- (f) alterar o presente Plano, caso seja do interesse da Companhia; e
- (g) regular os casos omissos, sendo consultada a assembléia geral de acionistas, se necessário.

2.4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos do Estatuto Social da Companhia e terão caráter vinculante para os Beneficiários (abaixo definidos), delas não cabendo qualquer recurso, a menos que sejam contrárias ao estabelecido neste Plano ou na legislação aplicável.

2.4.1. Qualquer deliberação que venha a ser tomada pelo Conselho de Administração, sem a observância deste Plano ou da legislação pertinente será de inteira responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.



- 2.5. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Administração estará sujeito aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável, e deverá respeitar as diretrizes da assembléia geral de acionistas.
- 2.6. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos por este Plano, (i) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação no Plano; ou (ii) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente sobre qualquer Opção.

Capítulo III. Beneficiários

- 3.1. Serão elegíveis a participar deste Plano os executivos, os administradores e colaboradores da Companhia e de suas sociedades controladas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), direta ou indiretamente.
- 3.2. O Comitê de Gestão, mediante a validação do Conselho de Administração, selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga das Opções em cada Programa, dentre as pessoas elegíveis a participar deste Plano, nos termos da cláusula 3.1. acima.
- 3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, validar qualquer proposta que confira aos Beneficiários quaisquer direitos que:
- (a) assegurem sua reeleição ou permanência na administração da Companhia até o término de seu mandato, tampouco impeçam sua destituição a qualquer tempo pela Companhia; ou
 - (b) assegurem sua permanência como colaborador da Companhia, tampouco impeçam o término de sua relação de trabalho a qualquer tempo pela Companhia.

Capítulo IV. Ações Objeto do Plano

- 4.1 As Opções outorgadas no âmbito do Plano não poderão ultrapassar, durante o prazo de vigência do Plano, o limite máximo de 2% (dois por cento) do total das ações do capital social subscrito e integralizado da Companhia.
- 4.2 Em nenhuma hipótese o número total das ações objeto das Opções poderá ultrapassar o limite do capital autorizado da Companhia.

- 4.3 O limite previsto nesta cláusula somente poderá ser alterado mediante deliberação da assembléia geral de acionistas da Companhia.
- 4.4 As ações objeto das Opções serão provenientes, conforme venha a ser sugerido pelo Comitê de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração: (i) da emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria.
- 4.5 Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das Opções, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Capítulo V. Outorga de Opções

- 5.1. Os Programas realizados no âmbito do Plano serão aprovados pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia e em consonância com propostas do Comitê de Gestão, sendo que seus termos e condições serão definidos em seus respectivos Regulamentos, observando-se os limites estabelecidos nas cláusulas 4.1. e 4.2. acima.
- 5.2. A outorga das Opções a cada Beneficiário far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato de Adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará os termos e as condições de cada Opção, conforme previsto no Regulamento do Programa em questão, e estabelecerá, dentre outros:
- (a) a quantidade de ações objeto da Opção;
 - (b) o preço de subscrição ou de aquisição das ações objeto da Opção e as condições para seu pagamento;
 - (c) o prazo de carência;
 - (d) normas sobre transferência da Opção em caso de sucessão do Beneficiário, e eventuais restrições à negociação das ações objeto da Opção subscritas ou adquiridas pelos Beneficiários mediante o exercício da Opção, bem como as penalidades aplicáveis.
- 5.3. A assinatura do Contrato de Adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano, bem como do seu respectivo Regulamento.

Capítulo VI. Preço de Subscrição

- 6.1. O preço das ações a serem subscritas ou adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da Opção será recomendado pelo Comitê de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração, quando da aprovação de cada Programa e seus respectivos Regulamentos ("Preço de Aquisição"), obedecidos os princípios e regras definidos pelos Regulamentos de cada Programa.

Capítulo VII. Exercício da Opção de Compra de Ações

- 7.1. Exceto por deliberação em contrário do Conselho de Administração, a obtenção do direito ao exercício da Opção dar-se-á nos períodos, percentuais e condições definidos nos Regulamentos de cada Programa.

Capítulo VIII. Condições de Pagamento

- 8.1 O Preço de Aquisição das ações será pago pelos titulares da Opção, nas condições determinadas nos Regulamentos, respeitada a realização mínima prevista em lei.

Capítulo IX. Alienação e Transferência das Opções de Compra de Ações pelos Beneficiários

- 9.1. As Opções outorgadas nos termos deste Plano não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, exceto se o Conselho de Administração, por recomendação do Comitê de Gestão, aprovar previamente a pretendida alienação ou oneração.

Capítulo X. Desligamento, Falecimento, Invalidez Permanente e Aposentadoria

- 10.1. Os efeitos do Desligamento, Falecimento, Invalidez Permanente e Aposentadoria do Executivo nos prazos de carência e condições para o exercício das opções serão estabelecidos pelo Comitê de Gestão e definidos no Regulamento correspondente.

Capítulo XI. Direitos do Beneficiário

- 11.1. Os direitos dos Beneficiários com relação a cada Programa serão estabelecidos pelo Comitê de Gestão e definidos no Regulamento correspondente.



Capítulo XII. Disposições Gerais

- 12.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral de acionistas da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da assembléia geral de acionistas da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele e nos respectivos Regulamentos.
- 12.2. Este Plano, bem como os Regulamentos e Contratos de Adesão que vierem a ser aprovados em cada Programa não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia, devendo o Comitê de Gestão determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Contratos de Adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.
- 12.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Comitê de Gestão deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe das ações objeto de cada Opção em vigor e seu respectivo preço de aquisição ou subscrição, conforme o caso.
- 12.4. O Comitê de Gestão da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano, e dos Regulamentos e Contratos de Adesão, prevalecerão as deste Plano.

Salvador, 29 de agosto de 2008

